ASSOCIAÇÃO DAS SECRETÁRIAS DE ANGOLA
ASSECA

MEMORANDO

A REFORMULAÇÃO DO PONTO 3 DO ARTIGO 56º DA LEI ORGÂNICA SOBRE AS ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS E A PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA E ACTIVA DA REPRESENTATIVIDADE DO GÉNERO NO PROCESSO DAS ELEIÇÕES DE AUTARQUIAS LOCAIS.

Abril de 2019

ÍNDICE

I. ENQUADRAMENTO 3

II. INTEGRAÇÃO ECONÓMICA, POLÍTICA, SOCIAL, DIVERSIFICADA, SUSTENTÁVEL E CULTURAL DA MULHER 4

A. Discriminação da Mulher no Processo das Eleições de Autarquias Locais de 2020 4

B. Proposta de Reformulação do Ponto 3 do Artigo 56º da Lei Orgânica sobre as Eleições Autárquicas 5

C. Participação Democrática e Activa da Representatividade do Género na Ocupação de Cargos Políticos e Governativos 7

i. Ensino Médio e Superior Subvencionados 8

ii. Ensino Técnico Profissional Feminino Obrigatório 9

iii. Apoio do Estado às ONGs Femininas 10

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES 12

Mulher no Sector Empresarial e Informal ..... **Error! Indicador Não Definido .**

IV. Bibliografia 15

I. ENQUADRAMENTO

1. Na Sexta-feira, 27 de Julho de 2018, ao convite do Grupo de Mulheres Parlamentares, a **ASSECA** – Associação das Secretárias de Angola, participou do Workshop com o tema **"o Papel da Mulher nas Autarquias Locais/Pacote Legislativo Autárquico"** em alusão ao Dia da Mulher Africana, realizado na Sala Multiuso do Palácio da Assembleia Nacional, administrado pela Senhora **Laurinda Cardoso**, Secretária de Estado do Ministério da Administração do Território.

2. Dentre os diferentes sub-tópicos abordados, foi dada uma especial atenção ao **ponto 3 do Artigo 56º da Proposta de Lei das Eleições de Autarquias Locais**, devido a inserção do adjectivo ***"razoável"*** na representatividade do género no processo das eleições das autarquias locais.

3. A negativa conotação gerada pela aplicação do adjectivo **"*razoável*"** que consta na Proposta de Lei, fez com que a **ASSECA** - Associação das Secretárias de Angola, elaborasse um memorando sobre a matéria, propondo a reformulação do ponto 3 do Artigo 56º da Lei Orgânica sobre as Eleições Autárquicas para que haja uma participação democrática e activa da representatividade do género no processo das eleições das autarquias locais.

4. Deste modo para além do capítulo introdutório, o presente memorando compõe de duas secções: (II) Integração Económica, Política, Social, Diversificada, Sustentável e Cultural da Mulher, (III) Considerções Finais e Recomendações e (IV) Bibliografia.

II. INTEGRAÇÃO ECONÓMICA, POLÍTICA, SOCIAL, DIVERSIFICADA, SUSTENTÁVEL E CULTURAL DA MULHER

5. A República de Angola é um Estado Democrático e de Direito cuja Constituição confirma a igualdade do género como um facto consumado, pois, todos são iguais perante a Constituição e a Lei, e ninguém pode ser prejudicado, privilegiado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão da sua ascendência, sexo, raça, etnia, cor, deficiência, língua, local de nascimento, religião, convicções políticas, ideológicas ou filosóficas, grau de instrução, condição económica ou social ou profissão.

6. O **Eixo 4 do Plano de Desenvolvimento Nacional - PDN 2018/2022**, respeita e promove os princípios da universalidade democrática, assegurando a participação dos cidadãos e da sociedade civil na resolução dos problemas nacionais. Deste modo, incentiva a participação democrática e activa da representatividade do género no processo eficiente e eficaz do asseguramento das condições para a implementação e realização das primeiras eleições autárquicas, a fim de garantir o bom funcionamento do sistema de assistência social com ênfase ao subsídio de desemprego obrigatório; protecção e segurança social obrigátório para todos, sem execepção do género.

A. Discriminação da Mulher no Processo das Eleições de Autarquias Locais de 2020

7. O pronunciamento do Estado sobre a "***razoável***" representatividade do género no processo de candidatura às eleições das autarquias locais com início em 2020, (**Artigo 56º, Ponto 3, da Proposta Lei Orgânica sobre as Eleições Autárquicas Locais),** inibe na totalidade o cumprimento rigoroso da igualdade do género, supracitada nos Artigos 23º e 53º da Constituição 2010.

8. Victor Hugo (1872) diz que o Estado deve sempre defender os direitos da mulher a todo preço, porque ela sempre foi afastada da vida política; considerada

pela Lei como a menora; considerada como um objecto de despotismo; vitíma da sociedade; explorada na vida e no trabalho; colocada num relacionamento social difícil onde só há cidadãos e não há cidadãs; não possede nada; não é contada; não é considerada pela justiça; não vota; é vítima de violência doméstica, moral, psicológica e sexual; não merece a emancipação, e, finalizou a sua frase com um grito profundo de: Basta!

9. ***Basta!*** À discriminação da mulher e o seu precário estatuto económico, político, social e cultural que invalidam a sua participação activa no processo da democracia e das eleições de autarquias locais de 2020, pois o **Ponto 3 do Artigo 56º, da Proposta Lei Orgânica das Eleições Autárquicas Locais**, apoia a ***razoável*** representatividade do género no processo de candidaturas às eleições de autarquias locais, com a finalidade de invalidar todo um conjunto de esforços desempenhados pela mulher ao longo dos tempos remotos, onde sempre permaneceu lado a lado do homem, principalmente durante os vários anos da luta armada contra a ocupação colonial, na preparação e organização de vários movimentos revolucionários clandestinos para a conquista da independência de Angola, alcançada, aos 11 de Novembro de 1975, e nos processos de Assentamento das famílias e da conquista da Paz Efectiva e Definitiva, aos 4 de Abril de 2002.

10. Kajibanga (2009) reforça a visão democrática e activa da representatividade do género no processo de eleições de autarquias locais, enfatizando o papel primordial da mulher no processo de transição democrática nas comunidades de base, na produção e no sector informal.

B. Proposta de Reformulação do Ponto 3 do Artigo 56º da Lei Orgânica sobre as Eleições Autárquicas Locais

11. O Artigo 56º da lei orgânica sobre as listas de candidatos e representação do género no processo das eleições autárquicas locais, enfatiza no ponto 3 o seguinte:

12. *"As candidaturas devem assegurar nas suas listas uma **razoável** representatividade do género".*

13. A visão da ***razoável*** representatividade do género nas listas de candidatos no processo das eleições autárquicas locais mencionada no Ponto 3 do Artigo 56º da lei orgânica sobre as eleições autárquicas locais, não se enquadra na visão política **do Plano de Desenvolvimento Nacional – PDN 2018/2022**, pois a Constituição enfatiza que "Todo o cidadão tem o direito de acesso em condições de igualdade e liberdade, aos cargos públicos", (Artigo 53º da Constituição 2010).

14. Se porventura o artigo acima mencionado não for reformulado em tempo oportuno e se os partidos políticos, coligações e grupos de cidadãos eleitores locais apresentarem a ***razoável*** representatividade do género à candidatura das eleições dos orgãos das autarquias locais, causará sérios problemas no sistema da igualdade de género, oportunidades e equidade para a integração económica, financeira, política, inclusiva, social, diversificada, sustentável e cultural da mulher, no processo da instituicionalização concreta das autarquias locais, onde a sua eleição é feita por sufrágio universal, igual, livre, direito, secreto e periódico, para a ocupação de cargos dos órgãos sociais, nomeadamente, a Assembleia, Orgãos Executivo Colegial e o Orgão Executivo da Autarquia, que conduzirão o destino do município num período de tempo indicado pela Lei (Artigos 54º e 220º da Constituição 2010).

15. Luísa Damião, Presidente do Grupo de Mulheres Parlamentares da Assembleia Nacional, durante o seu discurso no dia 27 de Julho de 2018, frisou não há existência da democracia sem a inclusão e plena participação das mulheres.

16. Desta feita, a **ASSECA** recomenda a reformulação do Ponto 3 do Artigo 56º da seguinte forma:

16.1. "As candidaturas devem assegurar nas suas listas a participação democrática e activa de um percentual de 50% de representatividade do género"; e

16.2. Deverá envolver a divulgação total e imparcial do processo de eleições autárquicas locais em todos os orgãos da comunicação social a nível de todo o país;

17. Este é um momento único e oportuno para a promoção de grandes campanhas de mobilização, sensibilização e flexibilização de debates para a mudança de mentalidades, comportamentos, atitudes, carácteres no seio da sociedade no que concerne a participação democrática e activa da mulher no processo das eleições autárquicas locais.

18. A participação democrática e activa de um percentual de 50% de representatividade do género no poder, pode controlar a aplicação prática da legislação em vigor e contribuir para a alteração das leis que forem necessárias, (Manual do Programa de Intervenção Social. EDUCAR É NOSSA MISÃO, 2013).

19. Implica também, uma maior oportunidade, de cerca de um percentual de 50% de mulheres ocuparem os postos reservados à 5.000 quadros da Administração Local capacitados de acordo com o perfil estabelecido para a descentralização administrativa de 164 municípios instituicionalizados com o objectivo de assegurar as condições para a implementação das autarquias locais.

C. Participação Democrática e Activa da Representatividade do Género na Ocupação de Cargos Políticos e Governativos

20. Nos países desenvolvidos as mulheres ocupam cargos de tomada de decisão e participam activamente em todas as actividades económicas, políticas e sociais para a reformulação de perspectivas de leis sociais sobre o equilíbrio entre o trabalho e a vida em família em geral e aprovam a legislação de trabalho mais favorável à família (Banco Mundial, 2012).

21. "*A Mulher Angolana sempre participou no desenvolvimento económico, social e cultural do país, apesar de certas restrições*", foram estas as palavras tecidas pela Jurista Luzia Sebastião aquando a sua entrevista ao título luso, concedida ao Jornal

de Notícias (JN), e acrescentou que " *a República de Angola foi considerada o décimo país do mundo com mais mulheres nos orgãos de decisão política, um efeito que mereceu o elogio do Secretário Geral das Nações Unidas, Ban Ki Moon em 2010".*

22. E concluiu dizendo que poucos países no mundo de hoje, terão como em Angola, uma tão forte panóplia de textos ligados à Constituição; Lei da Família e Lei do trabalho, consagrante dos direitos da mulher.
23. O asseguramento eficiente e eficaz da reformulação do Ponto 3 do Artigo 56º da Proposta Lei Orgânica das Eleições Autárquicas Locais e a divulgação total e imparcial do processo de eleições autárquicas, defende e reflecte a correcção da forma da socialização comunitária que é realizada sob consideração da diferenciação de papéis, partindo pelo pressuposto de que a educação doméstica instruia as meninas em como manter o lar e aos meninos como praticar a agricultura ou instruir uma casa (Silva, 2011).

i. Ensino Médio e Superior Subvencionados

24. Laurinda Cardoso, Secretária de Estado do Ministério da Administração do Território, na sua explanação durante o workshop ocorrido aos 27 de Julho de 2018, enfatizou que o progresso do país é dependente da participação activa e efectiva de homens e mulheres na vida política, económica, social e cultural; e a autarquia não é apenas a realização de eleições, mas também a observância de vários pressupostos, com destaque para os recursos humanos, técnicos, tecnólogicos e infraestruturas, que o munícipio deve ter para que possa ser autónomo" (Jornal de Angola, 2018).

25. O ensino superior é o centro nervoso do processo de modernização, através de renovação e do desenvolvimento tecnológico, por isso, mobilizar, sensibilizar e motivar a maior frequência de raparigas e mulheres no ensino superior, principalmente, nas disciplinas nucleares, como de engenharia no seu verdadeiro sentido da palavra, investigação científica, ciência e novas tecnologias de informação e comunicação, sem descartar a possibilibilidade da livre escolha das disciplinas literárias, ciências humanas, políticas e sociais, têm como objectivo de

salvaguardar o desenvolvimento sustentável da economia nacional que conduz a graduação de Angola de país menos avançado.

26. A cedência de bolsas de estudos para o exterior do país, de preferência para os países da Região Austral devido a integração da República de Angola à SADC, são bem vindas para os cursos de mestrado e doutoramento.[1]

ii. Ensino Técnico Profissional Feminino Obrigatório

27. Para que haja a participação democrática e activa de um percentual de 50% da representatividade do género no processo da ocupação de cargos políticos e postos governativos, o Programa Nacional para a Formação Técnico Profissional Feminina Obrigatória deve ter a capacidade de analisar e interpretar cautelosamente os problemas da integração das reformas tradicionais de educação à educação ocidental, proposta pelo então, Presidente Julius Nyerere aos seus homólogos africanos, em 1960, a quando da reunião da Organização da União Africana, na cidade de Addis-abeba, Etiopia, no quadro de um novo sistema nacional de ensino.

28. Utillizar a educação para promover uma moral, uma ideologia e uma filosofia nacional e princípios de uma nova sociedade, unida, igualitária e baseada sobre um conceito de justiça social; tornar a educação menos elitista, sobretudo norteada a partir da primada colectividade, muito mais que sobre os interesses individuais dos elementos em formação; elaborar um modelo de educação mais adaptado às necessidades práticas e imediatas da sociedade, colocando ênfase, não somente sobre a cultura mas, igualmente, sobre a ciência, a técnica e a formação profissional, proporcionam uma sociedade mais educada e com fácil acesso ao emprego, deste modo tornando possível a redução do desemprego e o subemprego (HABTE & WAGW, 2010).

---

1. [1] A Universidade Agostinho Neto não lecciona cursos diurnos de mestrados e doutoramentos, e os leccionados no período noturno custam uma fortuna aos bolsos dos pais e encarregados de educação, e estudantes trabalhadores, pois acarreta o custo mínimo de kz 2.000.000.00 (dois milhões de kwanzas), pelo que a programação das disciplinas semestrais integradas nos cursos por leciocionar têm apenas a duração de 10 dias úteis, isto é, se os professores e tutores não faltarem ao longo do período das aulas.

iii. Apoio e Fiscalização do Estado às ONGs Femininas

29. As organizações do terceiro sector surgiram nos meados de 1597, quando o Parlamento Inglês alcunhava Instituições Religiosas para serem espécies de "Inspectores dos Pobres, e, em 1601 sob a orientação da Rainha Elizabeth I, a Coroa Inglesa junto do Parlamento Inglês decidiu implementar no Reino da Grã-Bretanha a famosa Lei dos Pobres, com a finalidade do combate directo à fome e melhorias das políticas do bem estar social para a população desfavorecida, com recursos vindo dos impostos pagos pelos Estados"(Junior G. L, 2016), devido a terrível crise que assolou a Inglaterra no século XVI, levando as volumosas migrações de trabalhadores rurais para as zonas urbanas a procura das melhores condições sociais (emprego).

30. "A Lei dos Pobres consistia basicamente em conceder: Um fundo monetário a todos que não tinham trabalho ou condição de sustentar seus filhos, mas tinham força suficiente para trabalhar, assim, essas pessoas trabalhavam para o Estado e para a Igreja".

31. Na República de Angola a Lei nº 6/12, de 18 de Janeiro das associações privadas estabelece o regime jurídico geral da constituição, organização e funcionamento das Associações, e qualifica-as como pessoas colectivas constituídas por duas ou mais pessoas singulares ou colectivas e que não têm por fim o lucro económico dos associados, e são nomeadamente, Sindicatos, Cooperativas, Organizações Religiosas, Associações, Fundações, Associações Desportivas e Partidos Políticos.

32. A concessão do Estatuto de Utilidadde Pública à todas às ONGs Femininas sem excepção é um vínculo de ligação directa entre o Estado e elas, para o financiamento dos seus programas e projectos sociais coordenados de curto, médio e longo prazo.

33. Todavia o Estado deverá exercer o seu papel de fiscalizador sobre a execução dos programas aprovados, pelo que as beneficiárias em contrapartida terão a obrigação de reportar ao governo no que concerne a execução das suas actividades e efectuar a prestação de contas.

34. Segundo OLAK e Nascimento (2000), a prestação de contas no terceiro sector ajuda a esclarecer os questionários e desafios que surgem sobre as demonstrações

financeiras e a transparência na aplicação dos seus recursos, pois, permite, garante e promove a justiça e a inclusão social, porque os seus patrimónios são instituições construídas e conseguidas por meio de doações, contribuições e isenções de tributos.

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

35. Em alusão ao Dia da Mulher Africana, O Grupo de Mulheres Parlamentares organizou o Workshop com o tema **"o Papel da Mulher nas Autarquias Locais/Pacote Legislativo Autárquico"** , com o propósito de promover a reflexão em volta do mesmo, tendo como referência a proposta de Lei das Eleições Autárquicas Locais.

36. Dentre os diferentes sub-tópicos abordados, foi dada uma especial atenção ao **ponto 3 do Artigo 56º da Proposta de Lei das Eleições de Autarquias Locais**, devido a inserção do adjectivo ***"razoável"*** na representatividade do género no processo das eleições das autarquias locais. O que contrapõe a Constituição do país no que concerne a igualdade do género, oportunidades e equidade.

37. Importa realçar que o **Eixo 4 do Plano de Desenvolvimento Nacional - PDN 2018/2022**, respeita e promove os princípios da universalidade democrática, assegurando a participação dos cidadãos e da sociedade civil na resolução dos problemas nacionais.

38. Nesta sequência, a **ASSECA** tece as seguintes recomendações:

- A Reformulação do ponto 3 do Artigo 56º da lei orgânica sobre as listas de candidatos e representação do género no processo das eleições autárquicas locais, para:

  "As candidaturas devem assegurar nas suas listas a participação democrática e activa de um percentual de 50% de representatividade do género";

- A divulgação total e imparcial do processo de eleições autárquicas locais em todos os orgãos da comunicação social a nível de todo o país;

- A criação de uma plataforma coesa, una e indivísivel, representada pelas redes multifacéticas de associações femininas privadas nacional, sem fins lucrativos e pelas mulheres enquadradas nos Partidos Políticos e nas Instituições Religiosas bem organizadas com reconhecimento da personalidade jurídica, e àquelas que são localizadas e conhecidas, mas não têm o reconhecimento da personalidade jurídica, cujo objectivo é influenciar o Estado na reformulação do Ponto 3 do Artigo 56º da Proposta Lei Orgânica das Eleições AutárquicasLocais e a sua divulgação total e imparcial em todos os orgãos da comunicação social a nível de todo o país, a fim de que haja a participação democrática e activa de um percentual de 50% da representatividade do género no processo de eleições dos orgãos sociais das autarquias locais (Assembleia, Orgão Executivo Colegial e Presidente).

- A formação técnico profissional feminina obrigatória através das escolas de artes e ofícios; nas instituições Religiosas; nos Partidos Políticos; nas diversas ONGs nacional; nos mercados; praças; nos bairros; de porta á porta; rua á rua; esquina á esquina; distritos; povoações; aldeias; municípios; cidades; escolas primárias noturnas; secundárias diurnas e noturnas; nos centros de formação de todos os Ministérios do Estado/governo, defendem e promovem num curto espaço de tempo a preparação sócio político, económico e cultural das mulheres de toda a esfera social do país; e enaltecem que haja maior divulgação do processo das eleições das autarquias locais de 2020, através da realização de peças teatrais, bandas desenhadas, turma de humoristas; brincadeiras de crianças nas escolas primárias (processo de aprendizagem brincando).

- A revisão e análise do Artigo 75º da Constituição da República de Angola, Pontos 1 e 2 sobre a criação da Lei sobre o Assédio Moral, Psicológica e Sexual contra a Mulher no Local de Trabalho será a maior vitória e o sucesso da eficiência, eficácia do pleno funcionamento da Plataforma de Redes de Ong,s Nacional Feminina; (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE ANGOLA, 2010).

- O Reforço do Processo da Consolidação da Paz, o Reforço do Estado Democrático e de Direito, Boa Governação, Reforma do Estado e Descentralização implica maior mobilização, sensibilização, flexibilização e dinamização da participação democrática e activa de um percentual de 50% da

representatividade do género à candidatura direccionada aos orgãos da soberania nacional (Presidência da República, Assembleia Nacional e Tribunal), por sufrágio universal, igual, livre, directo, secreto e periódico.

- A promoção e activação do sistema funcional da aplicabilidade eficiente, eficaz e efectiva do governo informático para aproximar a população dos poderes legislativo e executivo de forma digna e mantê-la informada através das novas tecnologias de informação e comunicação acerca da transparência e clareza das informações de prestação de contas, dados estatísticos pontuais e fiáveis das despesas públicas, finanças, orçamentos aprovados e administração de recursos públicos.

- O combate rigoroso e disciplinado contra o sistema de nepotismo, compadrio e corrupção permite a eficiência, eficácia e efectivação da implementação e execução rigorosa do sistema de concessão de estatuto de utilidade pública obrigatória e sem excepção do género para todas as associações sem fins lucrativos, sem fundos próprios e com reconhecimento da personalidade jurídica, por garantir a assistência " subsídio de desemprego obrigatório para todos", protecção e segurança social obrigatória para todos e sem excepção do género.

- Haja incentivos para linhas de créditos bancários para as empresas dirigidas por mulheres para os negócios de lapidação e comercialização de diamentes; exploração de poços de petróleo; de minas de ouro; negociantes do preço de petróleo; indústria mobiliárias e imobiliária; gerentes de entrepostos; recolha e reciclagem de resíduos sólidos, reposição de passeios "lancil"; asfaltagem e recuperação de ruas secundárias e terciárias incluindo o sistema de saneamento básico, arborização e requalificação das valas de drenagem com sistema de quedas de águas residuais para evitar a acumulação do lixo no seu interior para que haja a eliminação total da málaria; reabilitação e modernização de mercados, praças, recintos de laser, escolas, construção da Cidade Universitária "Universidade Agostinho Neto"; construção a nível nacional de escolas de Artes e ofícios do modelo e grandeza da Escola Primeiro de Maio, Ngola Kiluanje, Nzinga Mbandi , Alda Lara, e Mutu ya Kevela; Construção de Centralidades; Hospitais; Postos Médicos; Maternidades (Art14º, 15º ptos 1 e 2, 16º da Constituição 2010).

- Haja a exterminação do precário estatuto económico, financeiro e cultural da mulher do sector informal através da substituição de negócios de subsistência "zunga" em micro, pequenas e médias empresas pela concessão de micro créditos subvencionados junto de bancos comerciais para o fomento de mini indústrias de garrafas plásticas para a comercialização de sumos, óleo de palma e do cabelo caseiros, a fim de acabar com o negócio de apanhar garrafas plásticas nas lixeiras da cidade.
- Mini fábricas de empacotamento do carvão; fubas (de bonbon; milho; massambala; batata doce); kizaka moida, etc…;
- Frota de mini lanchonetes rolantes/ roulotes móveis comunitários para serviços de "take away" em lugares públicos da cidade devidamente autorizados.

Sendo tudo de momento, subscrevemo-nos com elevadas considerações e estima.

Luanda, aos 29 de Abril de 2019

A Presidente,

Lanvu Amélia Anael

IV. Bibliografia

Almeida, J. F. (1996). *Bíblia Sagrada.* Lisboa - Portugal: Sociedade Bíblicas Unidas.

Borges, A., Rodrigues, A., & Rodrigues, R. (2002). *Elementos de Contabilidade Geral, 20ª Edição,.* Lisboa - Portugal: Áreas Editora, SA.

(2010). *CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE ANGOLA.* LUANDA - ANGOLA: IMPRENSA NACIONAL.

da Silva, E. A. (2011). *Tradição e Identidade de Género: Ser Mulher no Mundo Rural.* Brasil.

(2008). *Decreto Nº 38/08, de 19 de Junho, Regime Jurídico de Vinculação e de Contribuição da Protecção Social Obrigatória.* Luanda - Angola: Imprensa Nacional.

(2015). *Decreto Nº 74/15, de 23 de Março, Lei sobre o Regulamento das Organizações Não Governamentais.* Luanda - Angola: Imprensa Nacional.

(2011). *Decreto Presidencial Nº 193/11, de 6 de Junho, Regime Jurídico Geral de Concessão do Estatuto de Utilidade Pública.* Luanda - Angola: Imprensa Nacional.

DORNBUSCH, R., FISCHER, S., & STARTZ, R. (s.d.). *MACROECONOMIA.*

Educação, M. d. (2011). *RETED - Ensino Técnico - Profissional Formação Média Técnica.* Brasil.

Executivo. (2018). *Plano de Desenvolvimento Nacional.* Luanda - Angola: Imprensa Nacional.

Fernandes, R. c. (1994). *Privado porém Público: O Terceiro Sector na América Latina.* Brasil.

HABTE, A., & WAGW, T. (2010). *História Geral da África. VIII - África desde 1935.* Brasília: Ali A. Mazrui e Christophe.

Jornal de Angola (2018). *Defendida a Participação mais Activa das Mulheres.* Luanda - Angola.

Kajibanga, V. (2009). *Democracia e Dimensão de Desenvolvimento: Uma Reflexão Sociológica sobre o Caso Afriicano.* Luanda - Angola.

Kotler, P. (2000). *Administração e Marketing, 10ª Edição.* S. Paulo - Brasil: Roger Trimer.

(2012). *Lei Nº 6/12, de 18 de Janeiro, Lei das Associações Privadas.* Luanda - Angola: Imprensa Nacional.

(1990). *Lei nº 18/90, de 27 de Outubro, Regime sobre Sistema de Segurança Social.* Luanda - Angola: Imprensa Nacional de Angola.

(2004). *Lei nº 2/04, de 21 de Maio, Lei sobre o Exercício da Liberdade de Consciência, de Culto e de Religião.* Luanda - Angola: Imprensa.

Lisboa, C. ((2016)). *A Igreja como Promotora dos Direitos Sociais aos Moradores em Situação de Rua.* Brasília - Brasil: Revista Direito em Ação.

Manual do Programa de Intervenção Social. EDUCAR É NOSSA MISÃO. (2013).

Mendes, D. Z. (2018). *Políticas Sociais.* Lisboa - Portugal: Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa.

Mundial, B. (2012). *Relatório sobre o Desenvolvimento Mundial.*

PEREIRA, P. C. (2014). *Agricultura e Desenvolvimento Económico de Angola: Análise e Soluções da Questão da Terra.* Luanda - Angola: Tekute Editora, LDA.

Pestana, N., & Jensen, S. K. (2010). *O papel das Igrejas na Redução da Pobreza em Angola.* Angola: CMI - CHR, MICHELSEN INSTITUTE.

Prodanov, C., & Freitas, E. (2013). *Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Académico.* Novo Hamburgo - Rio Grande do Sul: Universidade FEEVALE.

(2017). *Revista ONU Mulher.*

Simões, F. d., & João, F. A. (s.d.). *Organização e Gestão de Empresas.* Universidade Agostinho Neto, Faculdade de Economia Luanda - Angola.

(2012). *The Economics Book.* London - UK: Dorling Kindersley Limited.

THE WORLD BANK. (s.d.) http://datatopics.worldbank.org/education/country/angola

Victor, D. N. (2014/2015). *Economia e Finanças Públicas.* UPRA - Universidade Pública de Angola Luanda - Angola.

SOBRE A AUTORA

Lanvu Amélia Anael, Técnica Média em Ciência da Educação, na especialidade de Matemática-Física – Instituto Médio de Educação "**GARCIA NETO**"; Licenciada em Gestão de empresas pela Faculdade de

Ciências Económicas, Humanas, Políticas e Desenvolvimento da Universidade Privada de Angola – **UPRA**; Mestranda em Políticas Económicas e Desenvolvimento na Faculdade de Economia da Universidade Agostinho Neto- **FECUAN**.

OUTRAS HABILITAÇÕES SOCIAIS

Presidente Fundadora da ASSECA – Associação das Secretárias de Angola (1997-2023).

ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS(1997-2023)

Lançamento da primeira entrevista sobre a criação da ASSECA – Associação das Secretárias de Angola, (Jornal de Angola, 10 de Maio de 1997);

Lançamento da primeira Revista Informativa Trimestral da ASSECA – Associação das Secretárias de Angola, intitulada o «CORREIO da ASSECA». (Março, Abril e Maio de 2000);

Coordenou o Ante-projecto sobre a Formação de Formadores em Administração de Escritórios (Gestão e Organização, Comunicação, Arquivo, Racionalização de Procedimentos, Gestão de Stocks, Equipamentos de Escritórios e Segurança no Trabalho). A formação foi administrada e organizada pela Advantage Consulting Europe, INC, em cooperação com a ASSECA – Associação das Secretárias de Angola, realizada em Luanda, de 4 a 21 de Setembro de 2000, e financiada pelo Ministério das Finanças de Angola e o BNA – Banco Nacional de Angola. (Setembro de 2000);

Coordenou o Ante-projecto da ASSECA, sobre a Inclusão dos Cursos Básicos e Médios na Instituição Pública; leccionados em 8 Institutos Médios de Administração e Gestão – IMAG, nomeadamente: nas Províncias do Bié, Benguela, Cunene, Cuando Cubango, Luanda, Moxico, Namibe e Zaíre, e o Instituto Médio Comercial de Luanda (2002 e 2004);

Coordenou o Ante-projecto da ASSECA sobre o Estudo de Viabilidade Técnico Tecnológico sobre a introdução do Curso Superior de Secretariado Administrativo Bilingue, nível Bacharelato, aprovado pela Reitoria da Universidade Agostinho Neto, leccionado pela então Faculdade de Ciências Sociais e Letras, actualmente evoluiu para o Curso Superior de Secretariado Executivo e Comunicação Empresarial, Faculdade de Humanidades (2002 e 2004);

Ao convite do Ministério da Educação, Participacipou na Comissão Técnica para a Revisão dos Planos Curriculares do Curso Médio Técnico de Secretariado, "Manual Técnico de Secretariado (Formação Técnica, Tecnológica e Prática", 2011);

Participou no lançamento do Programa de Intervenção Social «EDUCAR É NOSSA MISSÃO», Coordenado pela Ex. Primeira Dama, Senhora Doutora Ana Paula Cristovão Lemos dos Santos. (Abril 2013);

Coordenou o Ante-projecto da ASSECA sobre a "Institucionalização da Profissão de Secretário" (2014);
Coordenou o Ante-projecto sobre a criação do CNPIC - Centro Nacional de Pesquisa e Investigação Científica da ASSECA – Associação das secretárias de Angola. (Abril 2016);

Coordenou o Ante-projecto da ASSECA sobre a mudança de denominação da ASSECA – Associação das secretárias de Angola para a Ordem de Secretários Profissionais e Administrativos de Angola - OSPAA (2020 –2022);

Membro Sócia efectiva da Associação dos Taxistas de Luanda – ATL (2010-2023);

Membro pela ASSECA, com a ocupação do cargo estatutário do poder tradicional no Programa de Intervenção Social «EDUCAR É NOSSA MISSÃO», Coordenado pela Ex. Primeira Dama, Senhora Doutora Ana Paula Cristovão Lemos dos Santos. (Abril 2013);

ASPECTOS MARCANTES NA VIDA ACADÉMICA

Iniciação na Vida de Pesquisa e Investigação Científica nas Áreas de Ciências Económicas, Humanas, Políticas e Desenvolvimento.

Autora Júnior de um (2) Memorandos; Quatro (4) Estudos de Casos e Três (3) Artigos Científicos:

Memorandos:

Versão Divina do Programa de Prevenção Social Concebido e Coordenado pela ex-Primeira Dama da República de Angola, Sra. Dra. Ana Paula Lemos Cristovão dos Santos, intitulado "Educar é Nossa Missão". (2013);

A Reformulação do Ponto 3 do Artigo 56º da Lei Orgânica sobre as Eleições Autárquicas e a Participação Democrática e Activa da Representatividade do Género no Processo das Eleições de Autarquias Locais, (2019);

Estudos de Casos:

Por que é que a Mulher na Sociedade de Senhoras do Centro Sede da Igreja Matriz do Ministério Maculusso da Assembleia de Deus Pentecostal - ADP não Vinca? Primeira Versão, 37 Páginas, (2018);
Por que é que a Mulher na Sociedade de Senhoras do Centro Sede da Igreja Matriz do Ministério Maculusso da Assembleia de Deus Pentecostal - ADP não Vinca? Segunda Versão, 84 Páginas (2020);

Reformas Administrativas na Assembleia de Deus Pentecostal – ADP, para a Prevenção, Combate à Corrupção e Impunidade curto. Médio e longo prazo. (Julho 2023);

Artigos Científicos

Reforço da Cooperação Bilateral entre o Estado e as Instituições Religiosas na Redução da Vulnerabilidade, Desigualdade, Criminalidade Social e Pobreza na República de Angola (2018);

Crescimento e Desenvolvimento Económico da República de Angola: Avaliação dos Resultados Alcançados pela Implementação do Plano Nacional de Desenvolvimento 2013-2017 e Intercalar de Outubro 2017 – Março 2018, (2018);

Desenvolvimento começa nos Municípios: Impacto das Autarquias Locais na Graduação de Angola de País de Renda Média Alta a curto e médio Prazo. (2023);

INFLUÊNCIAS:

Partindo pelo pressuposto de que, cerca de 80% da grande maioria das pessoas empregadas com a idade mínima e superior à 15 anos a nível de todo o país "164 municípios, 540 comunas e 44 distritos", tem empregos informais, das quais 70,4% são homens e 80,7% são mulheres[2].

A autora defende a importância do equilíbrio do poder de compra entre cidadãos, particularmente os reformados e pensionistas sem discriminação de Género, pois : Todos têm direito à assistência social, protecção social de base obrigatória (subsídio do desemprego), segurança social obrigatória, sem excepção de género. Para a preservação do poder de compra em diversas circunstâncias, como o de, desemprego, doença, invalidez, velhice, viuvez, bem como em todas as outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.

Considerando que a maioria dos empregos no país são informais, abordar esta questão é fundamental, pois, o Programa da Reconversão da Economia Informal - PREI, visa recuperar receitas fiscais desperdiçadas e apoiar o governo em parceria com a União Europeia UE e a Assistência do Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento PNUD.

O Programa da Reconversão da Economia Informal – PREI, pretende exterminar a evasão fiscal e proteger 80% dos agentes económicos em idade economicamente activa ligados a informalidade, a partir da reconversão da economia informal3., para o resgate de 80% do desperdício de receitas fiscais da economia informal, "fuga ao fisco", estimadas em mais de 40 milhões de doláres norte americanos, que para além de servir na criação de mais empregos, aumento exponencial do número da constituição de microempresas e cooperativas, em relação ao número que estabelece a meta, 2000, até 2022.

O envolvimento das ONGs - Organizações Não Governamentais Nacional, sem excepção "partidos políticos; fundações; instituições religiosas legalizadas e não legalizadas, mas bem localizadas; sindicatos; associações desportivas, recreativas e culturais; ordens profissionais; cooperativas; e outras tantas associações de direito público, a nível de todo o país (164 municípios, 540 comunas e 44 distritos), no reforço do processo de aceleração de aumento do número exponencial de agentes de formalização de actividade liberal informal, a partir de registo para a emissão do BI pela primeira vez ou a renovação do mesmo e o assento de nascimento, a emissão de "cartão da bancada e de vendedor ambulante", a certificação de actividades formais e informais para a constituição da sociedade comercial individual ou por quotas, para o fim do processo da "fuga ao fisco", (seguindo o modelo da organização de campanhas políticas para as eleiçoes legislativas), feita de porta à porta; aldeia à aldeia; povoação à povoação;

---

[2] *INE Janeiro 2021 Indicadores de Emprego e Desemprego Inquérito ao Emprego em Angola, Primeira Edição).*

[3] ."Emprego informal: pessoas com idade mínima de 15 anos empregada no sector privado, em cooperativas, assciações, igrejas, organizações não governamentais, ou por conta própria, que trabalha sem um contrato escrito, trabalha em qualquer unidade de produção de bens e serviços, não registada junto de aos orgaõs públicos; não beneficia de qualquer apoio social, férias anuais pagas, seguros de saúde, não está registada na segurança social" INE Janeiro 2021 Indicadores de Emprego e Desemprego Inquérito ao Emprego em Angola, Primeira Edição.

musseque à musseque; sanzala à sanzala; pracinhas, praças; mercados; avenidas; ruas; à portas de shoppings e supermercados.

O reforço e a aceleração do processo da concessão do Estatuto de Utilidade Pública às ONGs Organizações Não Governamentais Nacional, três anos consecutivos após o seu reconhecimento oficial, por possuirem o maior número de empregabilidade do sector informal não registada na segurança social obrigatória e sem excepção da igualdade do género, e também, por ser o único instrumento credível de sustentabilidade financeira delas, e, o vínculo de ligação inspeccional e fiscal e de aproximação directa entre o governo e elas, através da apresentação de projectos a curto, médio e longo prazo e pela prestação de contas das respectivas actividades.

A implementação de medidas sócio-políticas pelo governo que garantam a redução do número mínimo de membros requerido pelo Estado para o reconhecimento da personalidade jurídica das instituições religiosas, partindo este de 60.000-membros para 7.500 membros tal como requiridos aos partidos políticos para a inscrição oficial e/ou 12 membros para a abertura oficial do gabinete.

A inserção de mais de 902 igrejas, denominadas de “igrejas ilegais”, bem localizadas e conhecidas, nas, já existentes convenções doutrinais “blocos inter-eclesiásticos” constituídas por mais de 83 Igrejas com reconhecimento da personalidade jurídica.